

CONSELHO DA MAGISTRATURA**RESOLUÇÃO Nº 1245/2019-COMAG****DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA COMPETÊNCIA DAS VARAS CRIMINAIS DA COMARCA DE CACHOEIRA DO SUL.**

O CONSELHO DA MAGISTRATURA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DANDO CUMPRIMENTO À DECISÃO DESTE ÓRGÃO TOMADA NA SESSÃO DE 18-12-18 (PROC. THEMIS ADMIN Nº 0010-16/001813-4),

RESOLVE:

ART. 1º A COMPETÊNCIA DAS VARAS CRIMINAIS DA COMARCA DE CACHOEIRA DO SUL, **A CONTAR DE 04-02-19**, FICA ASSIM DEFINIDA:

A) A 1ª VARA CRIMINAL TERÁ COMPETÊNCIA PARA OS PROCESSOS CRIMINAIS COMUNS, OS DE EXECUÇÃO CRIMINAL, DO TRIBUNAL DO JÚRI E DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL.

B) A 2ª VARA CRIMINAL TERÁ COMPETÊNCIA PARA OS PROCESSOS CRIMINAIS COMUNS, OS FEITOS DA INFÂNCIA E JUVENTUDE E OS RELATIVOS À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA.

ART. 2º AS CARTAS PRECATÓRIAS SERÃO DISTRIBUÍDAS CONFORME AS COMPETÊNCIAS DEFINIDAS NO ART. 1º, SENDO AS DEPRECATAS RELATIVAS AOS FEITOS CRIMINAIS COMUNS DISTRIBUIDAS POR SORTEIO ENTRE AS DUAS VARAS CRIMINAIS.

ART. 3º ESTA RESOLUÇÃO ENTRA EM VIGOR NO PRIMEIRO DIA ÚTIL SEGUINTE À DATA DE SUA DISPONIBILIZAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO, CABENDO À CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS À SUA EXECUÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, 08 DE JANEIRO DE 2019.

DESEMBARGADOR CARLOS EDUARDO ZIETLOW DURO,
PRESIDENTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**OFÍCIO-CIRCULAR Nº 124/2018-CGJ**

EXPEDIENTE N.º 8.2018.0010/003578-2

PORTO ALEGRE, 19 DE DEZEMBRO DE 2018.

PROVIMENTO 74/2018-CNJ – PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO. ACOMPANHAMENTO PELOS MAGISTRADOS DIRETORES DO FORO.

SENHORES(AS) JUÍZES(AS) DE DIREITO DIRETORES(AS) DE FORO, NOTÁRIOS(AS) E REGISTRADORES(AS):

CONSIDERANDO A PUBLICAÇÃO DO PROVIMENTO Nº 74/2018, DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA;**CONSIDERANDO** DETERMINAÇÃO CONTIDA NO PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0006206-30.2018.2.00.0000, DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, QUE ATRIBUIU ÀS CORREGEDORIAS ESTADUAIS A ELABORAÇÃO DE "PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO PARA O CUMPRIMENTO DO PROVIMENTO";**CONSIDERANDO** A MANIFESTAÇÃO DA ANOREG-RS QUANTO ÀS POSSIBILIDADES CONCRETAS DE IMPLANTAÇÃO DAS EXIGÊNCIAS DO PROVIMENTO Nº 74/2018-CNJ PELAS SERVENTIAS DO RIO GRANDE DO SUL;**CONSIDERANDO** AS ATRIBUIÇÕES DOS JUÍZES DE DIREITO DIRETORES DE FORO PREVISTAS NOS ARTIGOS 33 E SS. DA LEI FEDERAL Nº 8.935/94, 18 DA LEI ESTADUAL 11.183/98, 21 DA CONSOLIDAÇÃO NORMATIVA NOTARIAL E REGISTRAL;**DETERMINO:**

1. OS TITULARES E INTERINOS DE SERVENTIAS NOTARIAIS E DE REGISTROS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL DEVERÃO APRESENTAR, NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DESTE OFÍCIO-CIRCULAR, PARA O MAGISTRADO DIRETOR DO FORO DA SUA RESPECTIVA COMARCA, PLANEJAMENTO PARA O CUMPRIMENTO DO PROVIMENTO 74/2018 CNJ;

2. O PLANEJAMENTO DEVERÁ OBSERVAR A NECESSIDADE DE IMPLANTAÇÃO IMEDIATA, A PARTIR DA ENTRADA EM VIGOR DO PROVIMENTO Nº 74/2018-CNJ, DAS EXIGÊNCIAS NELE CONTIDAS, SALVO A EXISTÊNCIA DE CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR, A SER JUSTIFICADO PELO DELEGATÁRIO RESPONSÁVEL PARA APRECIÇÃO DO MAGISTRADO DIRETOR DO FORO;

3. EXCEPCIONALMENTE, OBSERVADAS AS CIRCUNSTÂNCIAS E AS PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO E, AINDA, LEVANDO-SE EM CONSIDERAÇÃO EVENTUAL JUSTIFICATIVA APRESENTADA PELO DELEGATÁRIO RESPONSÁVEL, O MAGISTRADO DIRETOR DO FORO PODERÁ ESTABELECEER UM CRONOGRAMA QUE ENTENDER RAZOÁVEL, NO DECORRER DO ANO DE 2019, PARA IMPLANTAÇÃO DAS SEGUINTE EXIGÊNCIAS CONSTANTES DO PROVIMENTO 74/2018 CNJ: LOCAL TÉCNICO COM REFRIGERAÇÃO COMPATÍVEL COM A QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS E METRAGEM; DISPOSITIVO DE ARMAZENAMENTO (STORAGE), FÍSICO OU VIRTUAL; E SERVIDOR COM SISTEMA DE ALTA DISPONIBILIDADE QUE PERMITA A RETOMADA DO ATENDIMENTO À POPULAÇÃO EM ATÉ 15 MINUTOS APÓS EVENTUAL PANE DO SERVIDOR PRINCIPAL;

4. AS INFORMAÇÕES DEVERÃO SER APRESENTADAS AO MAGISTRADO DIRETOR DO FORO QUE ACOMPANHARÁ O CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES CONSTANTES NO PROVIMENTO 74/2018-CNJ, SEM NECESSIDADE DE ENCAMINHAMENTO A CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA;

5. A CADA TRINTA (30) DIAS OS TITULARES/INTERINOS DEVERÃO ATUALIZAR AS INFORMAÇÕES PARA A DIREÇÃO DO FORO, ATÉ A IMPLEMENTAÇÃO;

6. A DIREÇÃO DO FORO ABRIRÁ EXPEDIENTE ESPECÍFICO PARA O ACOMPANHAMENTO DO CUMPRIMENTO POR CADA UMA DAS SERVENTIAS;

7. OS INTERINOS DEVERÃO SOLICITAR AS DEVIDAS AUTORIZAÇÕES AOS MAGISTRADOS DIRETORES DE FORO NOS MOLDES DO PROVIMENTO 31/2016-CGJ/RS.

ATENCIOSAS SAUDAÇÕES,

DES.ª DENISE OLIVEIRA CEZAR,
CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA.